



MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022



Às **09:18:05 horas do dia 18 de Janeiro de 2022** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, para a manutenção da iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do município de Augusto Corrêa/PA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	Microempresa
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	Microempresa
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	Grande Porte
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	Microempresa
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	Microempresa
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	Microempresa
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	Microempresa
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27.518.373/0001-05	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
29671	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	GERMER	GERMER	R\$ 10,79	Classificada	--
4998	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 10,79	Classificada	--
7299	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	DECORLUX	E-27 X E-40	R\$ 15,00	Classificada	--
58367	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	FULL	FULL	R\$ 10,79	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 15,00		17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 10,79		14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,79		17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,79		17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,20		18/01/2022 09:25:10	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 9,70		18/01/2022 09:26:54	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 9,20		18/01/2022 09:28:50	Manual

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	18/01/2022 09:18:05	Bom dia, vamos iniciar a sala de disputa. Desde já boa sorte a todos.
Fornecedor 58367	18/01/2022 09:19:42	Bom Dia
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:32:45	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	18/01/2022 10:33:08	Considerando o Acórdão 534/2020 Primeira Câmara TCU, no pregão a negociação é obrigatória mesmo se o valor ofertado pela licitante for inferior ao orçado pela administração. Pelo fato de não termos conseguido barganhar descontos menores nos itens ofertados, vamos abrir mais 10 minutos para que a licitante reconsidere seus preços e oferte lances menores
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:36	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$9,20 .
Pregoeiro	18/01/2022 10:47:27	Senhores, vamos iniciar a análise da habilitação das empresas, peço que continuem online.
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:39:58	O fornecedor D. DUARTE DE MOURA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Pregoeiro	18/01/2022 12:01:41	Senhores peço que continue online, já responderei a intenção de recurso, responderei apenas há uma empresa, haja vista que a outra intenção foi plagiada.
Fornecedor 58367	18/01/2022 12:13:37	A empresa J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85, vencedora da maioria dos itens do processo, vem através deste comunicar que os itens apresentados no atestado de capacidade técnica está sim compatível com o objeto do certame "materiais elétricos", inclusive nós temos contrato com este município e já fornecemos anteriormente em tempo hábil, de acordo com a solicitação do contratante. O meu CNAE tem material de construção em geral e material elétrico faz parte do material de construção, dessa forma é sim compatível com o objeto licitado, e em relação ao Balanço já li e reli a lei 8.666/93 e nem um momento fala de publicação de balanço, o Edital é bem claro deve ser apresentado na forma da lei registrado na Junta Comercial do estado da licitante. Solicito mais atenção em relações as suas constatações. Obrigada pela atenção
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com</i>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG)</i></p>

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 12:52:09	A manifestação de Intenção de Recurso de D. DUARTE DE MOURA EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Reposta em anexo na intenção de recurso da empresa PRAVALUZ..</i>
Pregoeiro	18/01/2022 12:56:55	Representantes das empresas PRAVALUZ COMERCIO EIRELI e J DO ROSARIO NASCIMENTO peço que encaminhem suas proposta consolidadas, conforme os últimos lances ofertados. E em decorrência do prazo para encerramento do envio das mesmas, vamos retomar o processo às 15:30 horas, desde já bom almoço a todos.
Pregoeiro	18/01/2022 15:48:50	Boa tarde, propostas enviadas em conformidade com os lances vencidos, então sem mais nada a declarar, vamos encerrar o processo. Desde já, obrigado pela participação de todos.
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 9,20
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 9,70
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 10,79
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,79

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual	Não Recebido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei</p>	<p>os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à</p>	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo</p>	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução n° 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	18/01/2022 11:39:58	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial	Reposta em anexo na intenção de recurso da empresa PRAVALUZ.	Não Recebido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			autêntico na forma da lei		
			Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);		

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Iniciais do Item 2**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
73283	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	AUORENSE	AUORENSE	R\$ 45,46	Classificada	--
4511	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	SANTA FÉ	SANTA FÉ	R\$ 45,46	Classificada	--
90835	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SANTAFE	ARMAÇÃO	R\$ 45,46	Classificada	--
13273	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	OLIVO ASP 01	OLIVO ASP 01	R\$ 45,46	Classificada	--
55155	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	PRESBOW	PRESBOW	R\$ 45,46	Classificada	--
50721	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18244356000136	OLIVO	FERRO	R\$ 45,46	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 45,46	14/01/2022 21:14:56	Classificado
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 45,46	18/01/2022 08:07:16	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 45,46	17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 45,46	17/01/2022 08:56:58	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 45,46	17/01/2022 15:48:19	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 45,46	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 44,70	18/01/2022 09:25:19	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 43,90	18/01/2022 09:28:44	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 42,00	18/01/2022 09:27:06	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 41,50	18/01/2022 09:29:39	Intermediario

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 41,29	18/01/2022 09:28:47	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 40,00	18/01/2022 09:28:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 39,30	18/01/2022 09:28:56	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 38,50	18/01/2022 09:29:03	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 37,81	18/01/2022 09:29:06	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 35,00	18/01/2022 09:29:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 34,18	18/01/2022 09:29:17	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 33,36	18/01/2022 09:30:39	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 32,00	18/01/2022 09:30:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 31,36	18/01/2022 09:30:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,70	18/01/2022 09:31:01	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 22,50	18/01/2022 09:31:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 21,78	18/01/2022 09:31:03	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 21,17	18/01/2022 09:31:09	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 19,80	18/01/2022 09:31:13	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 18,00	18/01/2022 09:31:07	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 17,50	18/01/2022 09:32:28	Manual

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
----------------	------------------	-----------------

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:34:32	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Fornecedor 13273	18/01/2022 10:05:25	Sr Pregoeiro, Por Favor cancelar o item 26, motivo digitação errada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:36	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$17,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando</i>

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal</i></p>

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 17,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 18,00
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 19,80
4º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 22,50
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 41,50
6º	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 43,90

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da	Não Recebido

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art.</p>	<p>licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº</p>	

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			1.184 da Lei 10.406/02; Art. 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e	

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação</p>	

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 3**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
20811	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	DAMLUX	DAMLUX	R\$ 155,33	Classificada	--
79707	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SCORPIUS	3M X 2	R\$ 155,33	Classificada	--
95623	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	JRC BCU3,0	JRC BCU3,0	R\$ 155,33	Classificada	--
90066	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MAGNUM	MAGNUM	R\$ 155,33	Classificada	--

Lances do Item 3

Lances do Item 3		Valor Lance		
Fornecedor	CNPJ	R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 155,33	14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 155,33	17/01/2022 22:10:13	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 155,33	17/01/2022 15:48:19	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 155,33	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 154,70	18/01/2022 09:25:26	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 152,00	18/01/2022 09:27:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 151,50	18/01/2022 09:29:07	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 140,00	18/01/2022 09:29:23	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 134,00	18/01/2022 09:32:29	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 106,68	18/01/2022 09:31:10	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 106,00	18/01/2022 09:32:23	Manual

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:34:32	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:36	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$106,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 3 está encerrada.

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 106,00
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 106,68
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 134,00
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 155,33

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 4**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
59649	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	SIL	SIL	R\$ 8,73	Classificada	--
26938	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	BOREAL	BOREAL	R\$ 8,73	Classificada	--
93322	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	CMR	10MM²	R\$ 8,73	Classificada	--
79630	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	LAMESA 3X1X10+10MM2	LAMESA 3X1X10+10MM2	R\$ 8,73	Classificada	--
62703	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 8,73	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
93753	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27518373000105	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 8,73	Classificada	--

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 8,73	17/01/2022 08:56:58	Classificado
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27.518.373/0001-05	R\$ 8,73	18/01/2022 08:40:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,73	17/01/2022 15:44:26	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 8,73	17/01/2022 15:48:19	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,73	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 8,73	14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,20	18/01/2022 09:25:33	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 7,70	18/01/2022 09:27:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 6,84	18/01/2022 09:28:47	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 6,52	18/01/2022 09:31:21	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,20	18/01/2022 09:29:12	Manual

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:33:25	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$6,20 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo</i>

Mensagens do Item 4**Usuário Data/Hora Mensagem**

à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução n° 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 4 está encerrada.

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,20
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 6,52
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 6,84
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 7,70
5º	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27.518.373/0001-05	R\$ 8,73
6º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 8,73

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação,	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame.	Não Recebido

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art.	Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por</p>	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Iniciais do Item 5**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
76794	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	SIL	SIL	R\$ 10,30	Classificada	--
40519	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	BOREAL	BOREAL	R\$ 10,30	Classificada	--
83152	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	CMR	16MM ²	R\$ 15,00	Classificada	--
78790	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 10,30	Classificada	--

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Tipo
		R\$	Data/Hora	
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 15,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,30	17/01/2022 08:56:58	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 10,30	14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,30	17/01/2022 22:10:13	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 9,70	18/01/2022 09:25:38	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 9,20	18/01/2022 09:27:36	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,50	18/01/2022 09:29:17	Manual

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 5 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:32:45	A prorrogação automática do ITEM 5 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$8,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato</i>

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 5 está encerrada.

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,50

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 9,20
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,30
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 10,30

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos	Não Recebido

Recursos do Item 5		(DRE) no Livro Diário,			
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial	

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compra com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e</p>	

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 6**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
24447	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	SIL	SIL	R\$ 12,54	Classificada	--
34210	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	CMR	25MM ²	R\$ 20,00	Classificada	--
24111	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MEGATRON	MEGATRON	R\$ 12,54	Classificada	--

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
		R\$		
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 20,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 14,58	18/01/2022 09:27:43	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,54	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 12,54	14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,00	18/01/2022 09:25:42	Manual

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$12,00 .

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 6 está encerrada.

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,00
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 12,54
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 14,58

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 7**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
54748	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	MARGIRIUS	MARGIRIUS	R\$ 325,03	Classificada	--
13575	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 325,03	Classificada	--
91284	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	MARGIRIUS CONTINENTAL	150 A	R\$ 650,06	Classificada	--
14116	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MARGIRIUS	MARGIRIUS	R\$ 325,03	Classificada	--

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 650,06	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 325,03	17/01/2022 08:56:58	Classificado

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 325,03	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 325,03	14/01/2022 21:14:56	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 324,50	18/01/2022 09:25:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 323,55	18/01/2022 09:28:48	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 323,00	18/01/2022 09:29:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 322,20	18/01/2022 09:29:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 321,50	18/01/2022 09:31:16	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 320,73	18/01/2022 09:31:19	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 320,10	18/01/2022 09:32:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 319,42	18/01/2022 09:32:17	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 318,70	18/01/2022 09:32:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 317,74	18/01/2022 09:32:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 317,00	18/01/2022 09:33:25	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 316,45	18/01/2022 09:33:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 315,76	18/01/2022 09:33:55	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 315,70	18/01/2022 09:33:52	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 314,95	18/01/2022 09:33:57	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 314,43	18/01/2022 09:34:19	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 314,15	18/01/2022 09:34:18	Manual

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 313,33	18/01/2022 09:34:21	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 312,70	18/01/2022 09:34:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 311,95	18/01/2022 09:34:30	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 311,40	18/01/2022 09:34:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 310,86	18/01/2022 09:34:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 310,20	18/01/2022 09:35:05	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 309,56	18/01/2022 09:35:06	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 308,89	18/01/2022 09:35:23	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 308,00	18/01/2022 09:35:22	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 307,37	18/01/2022 09:35:26	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 306,50	18/01/2022 09:35:45	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 305,70	18/01/2022 09:35:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 305,20	18/01/2022 09:35:53	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 304,55	18/01/2022 09:35:56	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 300,00	18/01/2022 09:36:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 299,06	18/01/2022 09:36:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 298,50	18/01/2022 09:36:25	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 297,72	18/01/2022 09:36:29	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 296,86	18/01/2022 09:36:56	Intermediario

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 240,00	18/01/2022 09:36:55	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 239,11	18/01/2022 09:36:59	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 238,50	18/01/2022 09:37:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 237,83	18/01/2022 09:37:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 237,30	18/01/2022 09:37:56	Manual

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 7 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:39:57	A prorrogação automática do ITEM 7 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$237,30 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato</i>

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 7 está encerrada.

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 237,30

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 237,83
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 240,00
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 650,06

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos	Não Recebido

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			(DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial	

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e</p>	

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 8**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	

Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
97435	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	MARGIRIUS	MARGIRIUS	R\$ 351,25	Classificada	--
46340	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 351,25	Classificada	--
78641	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	MARGIRIUS CONTINENTAL	60 A	R\$ 702,50	Classificada	--
38397	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SIBRATEC 60A	SIBRATEC 60A	R\$ 351,25	Classificada	--
77751	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	MARGIRIUS	MARGIRIUS	R\$ 351,25	Classificada	--

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 702,50	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 351,25	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 351,25	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 351,25	14/01/2022 21:14:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 351,25	17/01/2022 15:48:19	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 350,50	18/01/2022 09:26:08	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 349,52	18/01/2022 09:28:48	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 349,00	18/01/2022 09:29:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 348,22	18/01/2022 09:29:31	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 347,50	18/01/2022 09:31:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 346,58	18/01/2022 09:31:23	Manual

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 336,98	18/01/2022 09:31:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 336,24	18/01/2022 09:31:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 335,50	18/01/2022 09:32:38	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 334,99	18/01/2022 09:32:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 334,20	18/01/2022 09:33:23	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 334,00	18/01/2022 09:33:22	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 333,32	18/01/2022 09:33:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 332,70	18/01/2022 09:33:56	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 331,82	18/01/2022 09:33:59	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 331,10	18/01/2022 09:34:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 330,20	18/01/2022 09:34:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 329,50	18/01/2022 09:34:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 328,96	18/01/2022 09:34:49	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 328,20	18/01/2022 09:35:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 327,22	18/01/2022 09:35:01	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 326,70	18/01/2022 09:35:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 326,16	18/01/2022 09:35:19	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 325,59	18/01/2022 09:35:41	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 325,50	18/01/2022 09:35:39	Manual

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 324,74	18/01/2022 09:35:44	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 324,20	18/01/2022 09:35:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 323,28	18/01/2022 09:35:50	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 322,50	18/01/2022 09:36:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 321,83	18/01/2022 09:36:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 321,01	18/01/2022 09:36:23	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 300,00	18/01/2022 09:36:22	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 299,50	18/01/2022 09:36:31	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 299,45	18/01/2022 09:36:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 298,53	18/01/2022 09:37:08	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 240,00	18/01/2022 09:37:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 239,13	18/01/2022 09:37:12	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 238,50	18/01/2022 09:37:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 237,66	18/01/2022 09:37:25	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 237,10	18/01/2022 09:38:02	Manual

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 8 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:40:06	A prorrogação automática do ITEM 8 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 8 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$237,10 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou</i>

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo</i></p>

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução n° 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 8 está encerrada.

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 237,10
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 237,66
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 240,00
4º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 336,98
5º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 702,50

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de	Não Recebido

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistência de exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª	

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma</p>	

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE)</p>	

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 9**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
65691	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 30,22	Classificada	--
45527	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 30,22	Classificada	--
72875	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	16 A	R\$ 30,22	Classificada	--
87395	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SOPRANO SH3	SOPRANO SH3	R\$ 30,22	Classificada	--
87119	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 30,22	Classificada	--

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,22	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 30,22	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 30,22	14/01/2022 21:14:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 30,22	17/01/2022 15:48:19	Classificado

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 30,22	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 29,50	18/01/2022 09:26:13	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 25,00	18/01/2022 09:27:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 24,50	18/01/2022 09:29:34	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 23,00	18/01/2022 09:29:53	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 21,18	18/01/2022 09:31:45	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50	18/01/2022 09:32:41	Manual

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 9 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:34:45	A prorrogação automática do ITEM 9 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 9 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$20,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexiste a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato</i>

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 9 está encerrada.

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 21,18
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 23,00
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,22
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 30,22

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexiste a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 10**

Propostas Iniciais do Item 10					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
73047	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 44,49	Classificada	--
37481	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 44,49	Classificada	--
43264	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	25 A	R\$ 44,49	Classificada	--
13639	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SOPRANO SH3	SOPRANO SH3	R\$ 44,49	Classificada	--
28957	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 44,49	Classificada	--

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 44,49	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 44,49	14/01/2022 21:14:56	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 44,49	17/01/2022 08:56:58	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 44,49	17/01/2022 15:48:19	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 44,49	17/01/2022 22:10:13	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 43,50	18/01/2022 09:26:23	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 42,00	18/01/2022 09:27:59	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 41,05	18/01/2022 09:28:47	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 40,50	18/01/2022 09:29:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 39,70	18/01/2022 09:29:42	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 39,10	18/01/2022 09:29:59	Intermediario

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 35,00	18/01/2022 09:29:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 34,09	18/01/2022 09:30:03	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 33,45	18/01/2022 09:31:20	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 32,00	18/01/2022 09:31:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 31,29	18/01/2022 09:31:24	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,76	18/01/2022 09:32:03	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,11	18/01/2022 09:32:06	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 22,06	18/01/2022 09:32:01	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 21,18	18/01/2022 09:33:22	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,00	18/01/2022 09:32:44	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50	18/01/2022 09:33:12	Manual

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 10 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 10 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 10 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 10 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:35:24	A prorrogação automática do ITEM 10 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 10 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$20,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexiste a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido</i>

Mensagens do Item 10**Usuário Data/Hora Mensagem**

pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 10 está encerrada.

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,00
3º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 21,18
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,11
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 44,49

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a	Não Recebido

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia	

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os</p>	

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do</p>	

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Iniciais do Item 11**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
43954	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 25,10	Classificada	--
57844	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	32 A	R\$ 30,00	Classificada	--
26599	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SOPRANO SH3	SOPRANO SH3	R\$ 25,10	Classificada	--
16627	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 25,10	Classificada	--

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 30,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 25,10	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 25,10	17/01/2022 22:10:13	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 25,10	17/01/2022 15:51:15	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 24,00	18/01/2022 09:26:20	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 23,50	18/01/2022 09:26:33	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 23,00	18/01/2022 09:28:13	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 22,50	18/01/2022 09:29:44	Manual

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 22,06	18/01/2022 09:32:28	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 22,00	18/01/2022 09:30:08	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 21,50	18/01/2022 09:31:28	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,00	18/01/2022 09:32:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50	18/01/2022 09:33:07	Manual

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 11 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:35:11	A prorrogação automática do ITEM 11 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$20,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 11 está encerrada.

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,00
3º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 22,06
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 24,00

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 12**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
33364	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 157,12	Classificada	--
54774	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 157,12	Classificada	--
60553	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	100 A	R\$ 157,12	Classificada	--
94683	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SOPRANO SH3	SOPRANO SH3	R\$ 157,12	Classificada	--
2296	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 157,12	Classificada	--

Lances do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 157,12	14/01/2022 21:27:55	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 157,12	17/01/2022 15:51:15	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 157,12	17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 157,12	17/01/2022 08:56:58	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 157,12	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 156,00	18/01/2022 09:26:13	Manual

Lances do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 155,00	18/01/2022 09:26:40	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 150,00	18/01/2022 09:28:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 149,04	18/01/2022 09:28:48	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 148,50	18/01/2022 09:29:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 147,90	18/01/2022 09:29:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 146,95	18/01/2022 09:30:13	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 145,00	18/01/2022 09:30:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 144,15	18/01/2022 09:30:15	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 140,00	18/01/2022 09:31:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 139,31	18/01/2022 09:31:30	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 138,50	18/01/2022 09:32:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 137,75	18/01/2022 09:32:05	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 137,02	18/01/2022 09:32:54	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 133,16	18/01/2022 09:33:00	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 116,00	18/01/2022 09:33:05	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 96,58	18/01/2022 09:32:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 96,00	18/01/2022 09:33:04	Manual

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
----------------	------------------	-----------------

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 12 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 12 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 12 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 12 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:35:06	A prorrogação automática do ITEM 12 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 12 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$96,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social</i>

Mensagens do Item 12**Usuário Data/Hora Mensagem**

e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 12 está encerrada.

Classificação Final do Item 12

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 96,00
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 96,58
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 116,00
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 133,16
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 156,00

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A	Não Recebido

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei	habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade,	

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	<p>ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos</p>	

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº</p>	

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 13**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
98428	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 46,00	Classificada	--
23110	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	40A	R\$ 50,00	Classificada	--
473	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 46,00	Classificada	--

Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 50,00		17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 46,00		14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 46,00		17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 45,50		18/01/2022 09:26:05	Manual

Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 45,00	18/01/2022 09:26:48	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 43,00	18/01/2022 09:28:29	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 42,50	18/01/2022 09:29:53	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 41,00	18/01/2022 09:30:17	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 40,50	18/01/2022 09:31:55	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 40,00	18/01/2022 09:33:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 39,50	18/01/2022 09:33:32	Manual

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 13 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 13 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 13 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 13 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:35:33	A prorrogação automática do ITEM 13 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 13 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 13 pelo valor de R\$39,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 13 está encerrada.

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 39,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 40,00
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 45,50

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 14**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
62877	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 52,61	Classificada	--
97922	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 52,61	Classificada	--
96369	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	63 A	R\$ 52,61	Classificada	--
36333	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 52,61	Classificada	--

Lances do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 52,61	17/01/2022 08:56:58	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 52,61	14/01/2022 21:27:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 52,61	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 52,61	17/01/2022 22:10:13	Classificado

Lances do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 52,00	18/01/2022 09:25:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 51,50	18/01/2022 09:26:56	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 50,58	18/01/2022 09:28:48	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 43,00	18/01/2022 09:28:33	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 42,50	18/01/2022 09:29:56	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 41,00	18/01/2022 09:30:21	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 40,50	18/01/2022 09:31:52	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 40,00	18/01/2022 09:33:25	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 39,50	18/01/2022 09:33:35	Manual

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 14 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 14 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 14 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 14 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:35:38	A prorrogação automática do ITEM 14 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 14 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 14 pelo valor de R\$39,50 .

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente</i>

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 14** está encerrada.

Classificação Final do Item 14

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 39,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 40,00
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 50,58
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 52,00

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 15**

Propostas Iniciais do Item 15					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
30777	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 12,84	Classificada	--
13494	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 12,84	Classificada	--
42558	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	10 A	R\$ 12,84	Classificada	--
32411	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 12,84	Classificada	--

Lances do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 12,84	17/01/2022 08:56:58	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 12,84	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,84	17/01/2022 22:10:13	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 12,84	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 12,00	18/01/2022 09:25:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 11,50	18/01/2022 09:27:03	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 11,00	18/01/2022 09:28:42	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,06	18/01/2022 09:28:48	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 10,00	18/01/2022 09:28:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 9,15	18/01/2022 09:28:51	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,50	18/01/2022 09:30:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 7,79	18/01/2022 09:30:03	Manual

Lances do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,10	18/01/2022 09:31:49	Manual

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:20:08	O ITEM 15 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:20:43	O ITEM 15 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 15 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:30:44	A etapa de envio de lances do ITEM 15 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:33:51	A prorrogação automática do ITEM 15 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 15 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 15 pelo valor de R\$7,10 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das</i>

Mensagens do Item 15**Usuário Data/Hora Mensagem**

empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</p>

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 15** está encerrada.

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,10
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 7,79
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 10,00
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 11,00

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe	Não Recebido

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A),</p>	<p>exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)</p>	

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os	

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua</p>	

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 16**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
12891	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 7,24	Classificada	--
18022	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 7,24	Classificada	--
75846	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	16 A	R\$ 9,50	Classificada	--
64146	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 7,24	Classificada	--

Lances do Item 16

Lances do Item 16		Valor Lance		
Fornecedor	CNPJ	R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 9,50	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,05	18/01/2022 09:37:36	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 7,24	17/01/2022 08:56:58	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 7,24	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,24	17/01/2022 22:10:13	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,50	18/01/2022 09:36:47	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 5,50	18/01/2022 09:37:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 5,00	18/01/2022 09:44:03	Manual

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 16 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 16 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 16 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 16 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:48:03	A prorrogação automática do ITEM 16 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 16 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$5,00 .

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente</i>

Mensagens do Item 16**Usuário Data/Hora Mensagem**

prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..

Sistema 18/01/2022 A disputa do **ITEM 16** está encerrada.
15:49:42

Classificação Final do Item 16

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 5,00
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 5,50
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 7,24
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,05

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 17**

Propostas Inicias do Item 17					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
99182	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 11,25	Classificada	--
80709	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 11,25	Classificada	--
60352	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	32 A	R\$ 11,25	Classificada	--
58133	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 11,25	Classificada	--

Lances do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 11,25	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 11,25	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 11,25	17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 11,25	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,50	18/01/2022 09:36:59	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 10,00	18/01/2022 09:37:45	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 9,00	18/01/2022 09:38:24	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,00	18/01/2022 09:39:45	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 7,50	18/01/2022 09:41:31	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,00	18/01/2022 09:44:09	Manual

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 17 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 17 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 17 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 17 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:48:03	A prorrogação automática do ITEM 17 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 17 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 17 pelo valor de R\$7,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social</i>

Mensagens do Item 17**Usuário Data/Hora Mensagem**

e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 17 está encerrada.

Classificação Final do Item 17

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,00
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 7,50
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,00
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 11,25

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a	Não Recebido

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art.	capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistência de exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de	

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			9 do ITG 2000(R1);	<p>atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma</p>	

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa</p>	

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 18**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
24699	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 30,44	Classificada	--
33106	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	LUKMA	LUKMA	R\$ 30,44	Classificada	--
92925	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	40 A	R\$ 30,44	Classificada	--
99451	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUMBRA	ALUMBRA	R\$ 30,44	Classificada	--

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 30,44	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 30,44	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 30,44	14/01/2022 21:27:55	Classificado

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,44	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 29,70	18/01/2022 09:37:29	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 28,00	18/01/2022 09:37:50	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 27,00	18/01/2022 09:38:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 26,28	18/01/2022 09:44:06	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 25,50	18/01/2022 09:44:15	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 24,83	18/01/2022 09:44:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 23,94	18/01/2022 09:44:45	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 23,00	18/01/2022 09:44:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 22,02	18/01/2022 09:44:47	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 21,30	18/01/2022 09:45:55	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,00	18/01/2022 09:45:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 20,44	18/01/2022 09:45:57	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 19,74	18/01/2022 09:46:23	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 19,50	18/01/2022 09:46:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 18,67	18/01/2022 09:46:25	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 15,00	18/01/2022 09:47:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 14,28	18/01/2022 09:47:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 13,50	18/01/2022 09:47:47	Manual

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 12,78	18/01/2022 09:47:49	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,20	18/01/2022 09:48:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 11,23	18/01/2022 09:48:43	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,54	18/01/2022 09:49:07	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,50	18/01/2022 09:49:06	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 9,99	18/01/2022 09:49:09	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 9,40	18/01/2022 09:49:33	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 8,75	18/01/2022 09:49:34	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,40	18/01/2022 09:50:25	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,20	18/01/2022 09:49:47	Manual

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 18 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 18 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 18 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 18 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:52:29	A prorrogação automática do ITEM 18 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 18 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 18 pelo valor de R\$8,20 .

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente</i>

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 18** está encerrada.

Classificação Final do Item 18

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,20
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 8,40
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 8,75
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 23,00

Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 19**

Propostas Iniciais do Item 19					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
50151	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	LIDER	LIDER	R\$ 525,49	Classificada	--
21263	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	ALUMASA	ALUMASA	R\$ 525,49	Classificada	--
93215	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	LIDER	9 DEGRAUS	R\$ 525,49	Classificada	--
66041	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	ALUSTEP	ALUSTEP	R\$ 525,49	Classificada	--

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 525,49	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 525,49	14/01/2022 21:27:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 525,49	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 525,49	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 524,70	18/01/2022 09:37:39	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 520,00	18/01/2022 09:37:59	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 510,00	18/01/2022 09:38:41	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 450,00	18/01/2022 09:39:58	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 448,00	18/01/2022 09:42:39	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 447,08	18/01/2022 09:44:05	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 446,50	18/01/2022 09:44:16	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 445,50	18/01/2022 09:44:22	Manual

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 444,94	18/01/2022 09:44:50	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 440,00	18/01/2022 09:44:48	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 439,34	18/01/2022 09:44:52	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 430,00	18/01/2022 09:46:13	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 429,06	18/01/2022 09:46:17	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 428,50	18/01/2022 09:46:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 427,65	18/01/2022 09:46:29	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 426,94	18/01/2022 09:46:49	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 420,00	18/01/2022 09:46:48	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 419,45	18/01/2022 09:46:51	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 400,00	18/01/2022 09:47:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 399,34	18/01/2022 09:47:35	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 398,50	18/01/2022 09:47:53	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 397,95	18/01/2022 09:47:57	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 396,50	18/01/2022 09:48:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 395,73	18/01/2022 09:48:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 394,75	18/01/2022 09:49:14	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 394,10	18/01/2022 09:49:13	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 393,22	18/01/2022 09:49:15	Manual

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 392,70	18/01/2022 09:49:41	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 392,00	18/01/2022 09:49:43	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 391,50	18/01/2022 09:49:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 390,73	18/01/2022 09:49:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 390,20	18/01/2022 09:50:10	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 389,23	18/01/2022 09:50:11	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 365,00	18/01/2022 09:54:34	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 350,00	18/01/2022 09:50:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 349,04	18/01/2022 09:50:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 348,50	18/01/2022 09:50:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 347,91	18/01/2022 09:50:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 347,40	18/01/2022 09:51:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 346,59	18/01/2022 09:51:06	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 346,00	18/01/2022 09:51:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 345,35	18/01/2022 09:51:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 344,69	18/01/2022 09:51:34	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 344,50	18/01/2022 09:51:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 343,81	18/01/2022 09:51:36	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 340,00	18/01/2022 09:51:37	Manual

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 339,30	18/01/2022 09:51:39	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 338,80	18/01/2022 09:51:55	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 338,02	18/01/2022 09:51:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 337,50	18/01/2022 09:52:04	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 336,60	18/01/2022 09:52:08	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 336,10	18/01/2022 09:52:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 335,48	18/01/2022 09:52:20	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 334,75	18/01/2022 09:52:38	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 334,50	18/01/2022 09:52:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 333,80	18/01/2022 09:52:41	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 333,10	18/01/2022 09:53:24	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 332,27	18/01/2022 09:53:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 331,76	18/01/2022 09:53:50	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 331,50	18/01/2022 09:53:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 330,54	18/01/2022 09:53:53	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 330,00	18/01/2022 09:54:20	Manual

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 19 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 19 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 19 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 19 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:56:35	A prorrogação automática do ITEM 19 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 19 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 19 pelo valor de R\$330,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo</i>

Mensagens do Item 19**Usuário Data/Hora Mensagem**

à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 19 está encerrada.

Classificação Final do Item 19

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 330,00
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 330,54
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 340,00
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 365,00

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a	Não Recebido

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida	

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu</p>	

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que</p>	

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 20**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42483	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	LIDER	LIDER	R\$ 1.161,93	Classificada	--
77594	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SINTESE	14 DEGRAUS	R\$ 1.400,00	Classificada	--
29035	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	SINTESE EAFD-24 4,50X 7,50 MT	SINTESE EAFD-24 4,50X 7,50 MT	R\$ 1.161,93	Classificada	--
80122	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	WBERTOLO	WBERTOLO	R\$ 1.161,93	Classificada	--

Lances do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 1.400,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 1.182,74	18/01/2022 09:38:08	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 1.161,93	17/01/2022 15:51:15	Classificado

Lances do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.161,93	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.161,93	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.161,40	18/01/2022 09:37:46	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.160,00	18/01/2022 09:38:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.155,00	18/01/2022 09:44:23	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.152,00	18/01/2022 09:44:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.151,50	18/01/2022 09:46:41	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.150,00	18/01/2022 09:47:50	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.149,50	18/01/2022 09:47:57	Manual

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 20 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 20 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 20 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 20 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Fornecedor 29035	18/01/2022 09:49:27	bom dia Sr. Pregoeiro, Por favor cancelar o lance do item 26, erro na digitação, obrigado!
Sistema	18/01/2022 09:50:01	A prorrogação automática do ITEM 20 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 20 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 20 pelo valor de R\$1.149,50 .

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 20 está encerrada.

Classificação Final do Item 20

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.149,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.150,00
3º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 1.161,93
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 1.182,74

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 21**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72506	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	LIDER	LIDER	R\$ 1.541,33	Classificada	--
80945	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SINTESE	22 DEGRAUS	R\$ 2.300,00	Classificada	--
91905	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	WBERTOLO	WBERTOLO	R\$ 1.541,33	Classificada	--

Lances do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 2.300,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 2.021,49	18/01/2022 09:38:22	Intermediario

Lances do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.541,33	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.541,33	17/01/2022 22:10:13	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.540,50	18/01/2022 09:38:13	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.538,00	18/01/2022 09:39:01	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.537,50	18/01/2022 09:44:28	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.535,00	18/01/2022 09:45:59	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.534,50	18/01/2022 09:46:51	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.534,00	18/01/2022 09:47:44	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.333,50	18/01/2022 09:48:13	Manual

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 21 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 21 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 21 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 21 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:15	A prorrogação automática do ITEM 21 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 21 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 21 pelo valor de R\$1.333,50 .

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 21 está encerrada.

Classificação Final do Item 21

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 1.333,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 1.534,00
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 2.021,49

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 22**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
2403	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	EMPALUX	ALUX	R\$ 128,73	Classificada	--
35856	M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11089351000137	G-LIGHT	HIGH POWER A 125 LED	R\$ 128,00	Classificada	--
56349	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	DEMI	100 W	R\$ 250,00	Classificada	--
85348	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	AVANT HP LED BULBO	AVANT HP LED BULBO	R\$ 128,73	Classificada	--
76110	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	AVANT	AVANT	R\$ 128,73	Classificada	--

Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
------------	------	-----------------	-----------	------

Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 250,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 194,49	18/01/2022 09:38:29	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 128,73	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 128,73	14/01/2022 21:27:55	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 128,73	17/01/2022 15:55:18	Classificado
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 128,00	17/01/2022 09:37:52	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 127,50	18/01/2022 09:36:51	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 126,00	18/01/2022 09:37:19	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 120,00	18/01/2022 09:38:36	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 119,00	18/01/2022 09:38:55	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 118,00	18/01/2022 09:39:12	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 117,00	18/01/2022 09:39:22	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 116,00	18/01/2022 09:40:29	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 115,00	18/01/2022 09:40:37	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 114,00	18/01/2022 09:41:12	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 113,00	18/01/2022 09:41:18	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 112,38	18/01/2022 09:41:53	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 112,00	18/01/2022 09:41:44	Manual
M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 110,91	18/01/2022 09:42:14	Manual

Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 108,00	18/01/2022 09:42:54	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 107,50	18/01/2022 09:44:32	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 106,00	18/01/2022 09:45:50	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 105,50	18/01/2022 09:46:55	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 105,00	18/01/2022 09:47:34	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 104,50	18/01/2022 09:48:19	Manual

Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 22 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 22 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 22 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 22 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:20	A prorrogação automática do ITEM 22 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 22 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 22 pelo valor de R\$104,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 22**Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 22** está encerrada.

Classificação Final do Item 22

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 104,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 105,00
3º	M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI	11.089.351/0001-37	R\$ 110,91
4º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 112,38
5º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 194,49

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 23**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95062	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	ALUX	ALUX	R\$ 18,55	Classificada	--
75146	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	AVANT	AVANT	R\$ 18,55	Classificada	--

Lances do Item 23

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 18,55	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 18,55	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 18,05	18/01/2022 09:38:29	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 15,00	18/01/2022 09:39:18	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 14,50	18/01/2022 09:44:37	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 14,00	18/01/2022 09:45:42	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 13,50	18/01/2022 09:46:59	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 13,00	18/01/2022 09:47:26	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,50	18/01/2022 09:48:22	Manual

Mensagens do Item 23

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 23 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 23 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 23 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 23 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:25	A prorrogação automática do ITEM 23 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 23 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 23 pelo valor de R\$12,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 23 está encerrada.

Classificação Final do Item 23

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 13,00

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 24**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
80584	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	ALUX	ALUX	R\$ 27,31	Classificada	--
43764	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	OLIVO	ABERTA E-27	R\$ 90,00	Classificada	--
23526	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	SMD	SMD	R\$ 27,31	Classificada	--

Lances do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 90,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 74,90	18/01/2022 09:38:41	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 27,31	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 27,31	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 26,70	18/01/2022 09:38:33	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 25,00	18/01/2022 09:39:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 24,50	18/01/2022 09:44:40	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 23,00	18/01/2022 09:45:23	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 22,50	18/01/2022 09:47:02	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 22,00	18/01/2022 09:47:21	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 21,50	18/01/2022 09:48:27	Manual

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 24 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 24 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 24 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 24 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:30	A prorrogação automática do ITEM 24 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 24 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 24 pelo valor de R\$21,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 24 está encerrada.

Classificação Final do Item 24

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 21,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 22,00
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 74,90

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 25**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
88685	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	CISER	CISER	R\$ 10,99	Classificada	--
82360	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	PALESTRINA	16X400MM	R\$ 21,98	Classificada	--
44771	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	SKU	SKU	R\$ 10,99	Classificada	--

Lances do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,98	17/01/2022 15:44:26	Classificado

Lances do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,99	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 10,99	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,40	18/01/2022 09:38:38	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 9,00	18/01/2022 09:39:30	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 8,50	18/01/2022 09:44:44	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 7,50	18/01/2022 09:47:13	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,00	18/01/2022 09:48:30	Manual

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 25 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 25 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 25 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 25 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:30	A prorrogação automática do ITEM 25 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 25 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 25 pelo valor de R\$7,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 25 está encerrada.

Classificação Final do Item 25

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 7,00
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 7,50
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 21,98

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 26**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
73782	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 680,85	Classificada	--
1076	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	PERLEX	PERLEX	R\$ 680,85	Classificada	--
21640	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	ELITEK	16 CIRCUITOS	R\$ 680,85	Classificada	--
39424	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	ENERBRAS QD-EB/18	ENERBRAS QD-EB/18	R\$ 680,85	Classificada	--
26585	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	TIGRE	TIGRE	R\$ 680,85	Classificada	--

Lances do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 680,85	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 680,85	14/01/2022 21:27:55	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 680,85	17/01/2022 15:55:18	Classificado

Lances do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 680,85	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 680,85	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 680,30	18/01/2022 09:38:57	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 500,00	18/01/2022 09:39:13	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 490,00	18/01/2022 09:39:45	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 480,00	18/01/2022 09:40:48	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 479,00	18/01/2022 09:43:08	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 478,00	18/01/2022 09:43:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 477,38	18/01/2022 09:44:05	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 476,86	18/01/2022 09:44:28	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 475,00	18/01/2022 09:44:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 474,28	18/01/2022 09:44:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 473,65	18/01/2022 09:44:53	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 473,50	18/01/2022 09:44:52	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 472,52	18/01/2022 09:44:55	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 450,00	18/01/2022 09:45:47	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 449,02	18/01/2022 09:45:48	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 448,29	18/01/2022 09:46:00	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 440,00	18/01/2022 09:45:59	Manual

Lances do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 439,20	18/01/2022 09:46:17	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 438,34	18/01/2022 09:46:47	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 96,80	18/01/2022 09:47:52	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 91,13	18/01/2022 10:27:07	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 56,70	18/01/2022 09:46:49	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 0,04	18/01/2022 09:46:34	Lance Excluído

Mensagens do Item 26

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 26 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 26 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 26 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 26 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Pregoeiro	18/01/2022 09:48:37	Está correto esse lance??
Sistema	18/01/2022 09:49:54	A prorrogação automática do ITEM 26 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:21:03	Fornecedor: 39424 , seu lance no valor de R\$ 0,04 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Erro durante a digitação do lance.!
Sistema	18/01/2022 10:22:00	O ITEM 26 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 26 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 26 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Houve erro durante a digitação do lance.
Pregoeiro	18/01/2022 10:23:17	O lance de 56,70 está correto??
Fornecedor 1076	18/01/2022 10:23:45	SIM SR.
Fornecedor 73782	18/01/2022 10:25:42	o licitante está de brincadeira.

Mensagens do Item 26

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 1076	18/01/2022 10:28:19	ESTAMOS COTANDO O ITEM DE ACORDO COM SUA DESCRIÇÃO, POSSUIMOS ORÇAMENTOS ATUALIZADOS PARA ESTA COTAÇÃO.
Sistema	18/01/2022 10:32:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 26 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 26 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI venceu o ITEM - 26 pelo valor de R\$56,70 .
Sistema	18/01/2022 11:25:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI -12.046.768/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 26 está encerrada.

Classificação Final do Item 26

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 56,70
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 91,13
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 96,80
4º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 473,50
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 475,00

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 27**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
43768	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	BRAÇO FORTE	BRAÇO FORTE	R\$ 6,84	Classificada	--
70006	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 6,84	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 27

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
35318	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	DECORLUX	E-27	R\$ 6,84	Classificada	--
92660	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	OPL	OPL	R\$ 6,84	Classificada	--

Lances do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,84		17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 6,84		14/01/2022 21:27:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 6,84		17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 6,84		17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,10		18/01/2022 09:39:07	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 4,00		18/01/2022 09:39:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 3,01		18/01/2022 09:44:04	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 2,50		18/01/2022 09:44:55	Manual

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 27 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 27 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 27 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 27 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:48:03	A prorrogação automática do ITEM 27 está encerrada.

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 27 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 27 pelo valor de R\$2,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa</i>

Mensagens do Item 27**Usuário Data/Hora Mensagem**

licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 27 está encerrada.

Classificação Final do Item 27

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 2,50
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 3,01
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 4,00
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 6,84

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique,	Não Recebido

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>autêntico na forma da lei</p> <p>Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</p>	<p>necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)</p> <p>Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos</p>	

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter</p>	

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os</p>	

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 28**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
24284	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	GERMER	BRAÇO FORTE	R\$ 6,48	Classificada	--
15141	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 6,48	Classificada	--
3904	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	DECORLUX	E – 40XE-27	R\$ 6,48	Classificada	--
94699	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	AMANCO	AMANCO	R\$ 6,48	Classificada	--

Lances do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 6,48	14/01/2022 21:27:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 6,48	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 6,48	17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 6,48	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 5,90	18/01/2022 09:39:12	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 5,28	18/01/2022 09:40:35	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 4,00	18/01/2022 09:40:05	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 3,50	18/01/2022 09:45:01	Manual

Mensagens do Item 28

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 28 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 28 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 28 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 28 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:48:04	A prorrogação automática do ITEM 28 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 28 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 28 pelo valor de R\$3,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação,</i>

Mensagens do Item 28**Usuário Data/Hora Mensagem**

sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se,

Mensagens do Item 28

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 28 está encerrada.

Classificação Final do Item 28

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 3,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 4,00
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 5,28
4º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 6,48

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A	Não Recebido

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei	habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade,	

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	<p>ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos</p>	

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº</p>	

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 29**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
82581	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	EMPALUX	EMPALUX	R\$ 458,67	Classificada	--
9712	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	EMBULED	EMBULED	R\$ 458,67	Classificada	--
20760	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SMD	300 W	R\$ 458,67	Classificada	--
21185	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	PERFECT LED SMD	PERFECT LED SMD	R\$ 458,67	Classificada	--
53205	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	AVANT	AVANT	R\$ 458,67	Classificada	--
3874	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18244356000136	STAR	300W	R\$ 458,67	Classificada	--

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 458,67	17/01/2022 15:55:18	Classificado

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 458,67	17/01/2022 22:10:13	Classificado
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 458,67	18/01/2022 08:15:38	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 458,67	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 458,67	14/01/2022 21:27:55	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 458,67	17/01/2022 08:56:58	Classificado
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 458,15	18/01/2022 09:38:18	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 457,10	18/01/2022 09:39:19	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 450,00	18/01/2022 09:39:31	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 438,00	18/01/2022 09:40:19	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 430,00	18/01/2022 09:40:45	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 425,00	18/01/2022 09:41:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 424,31	18/01/2022 09:44:05	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 423,56	18/01/2022 09:44:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 422,59	18/01/2022 09:44:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 421,71	18/01/2022 09:44:10	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 421,61	18/01/2022 09:44:09	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 418,00	18/01/2022 09:44:15	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 417,47	18/01/2022 09:44:16	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 416,67	18/01/2022 09:44:18	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 416,06	18/01/2022 09:44:20	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 415,97	18/01/2022 09:44:19	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 414,98	18/01/2022 09:44:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 414,06	18/01/2022 09:44:25	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 413,72	18/01/2022 09:44:24	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 413,07	18/01/2022 09:44:28	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 412,84	18/01/2022 09:44:27	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 412,06	18/01/2022 09:44:30	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 411,99	18/01/2022 09:44:31	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 410,00	18/01/2022 09:44:29	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 409,27	18/01/2022 09:44:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 408,36	18/01/2022 09:44:35	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 407,66	18/01/2022 09:44:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 407,11	18/01/2022 09:44:40	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 406,55	18/01/2022 09:44:41	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 406,25	18/01/2022 09:45:34	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 405,92	18/01/2022 09:44:42	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 405,18	18/01/2022 09:44:43	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 404,41	18/01/2022 09:44:45	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 403,67	18/01/2022 09:44:47	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 403,63	18/01/2022 09:44:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 402,78	18/01/2022 09:44:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 401,95	18/01/2022 09:44:52	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 401,46	18/01/2022 09:44:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 400,71	18/01/2022 09:44:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 400,09	18/01/2022 09:44:57	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 400,00	18/01/2022 09:49:08	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 399,27	18/01/2022 09:44:55	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 398,69	18/01/2022 09:44:59	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 397,72	18/01/2022 09:45:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 396,79	18/01/2022 09:45:03	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 396,16	18/01/2022 09:45:04	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 395,32	18/01/2022 09:45:06	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 394,20	18/01/2022 09:45:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 393,44	18/01/2022 09:45:09	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 392,65	18/01/2022 09:45:11	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 392,11	18/01/2022 09:45:14	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 391,23	18/01/2022 09:45:15	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 390,67	18/01/2022 09:45:17	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 389,91	18/01/2022 09:45:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 389,14	18/01/2022 09:45:20	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 388,41	18/01/2022 09:45:21	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 387,63	18/01/2022 09:45:23	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 387,52	18/01/2022 09:45:22	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 386,77	18/01/2022 09:45:25	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 385,84	18/01/2022 09:45:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 385,24	18/01/2022 09:45:29	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 384,82	18/01/2022 09:45:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 384,28	18/01/2022 09:45:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 383,29	18/01/2022 09:45:33	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 382,98	18/01/2022 09:45:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 382,38	18/01/2022 09:45:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 381,57	18/01/2022 09:45:38	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 381,24	18/01/2022 09:45:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 380,41	18/01/2022 09:45:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 379,84	18/01/2022 09:45:42	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 379,61	18/01/2022 09:45:41	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 379,07	18/01/2022 09:45:45	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 378,50	18/01/2022 09:45:44	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 377,99	18/01/2022 09:45:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 377,44	18/01/2022 09:45:49	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 376,74	18/01/2022 09:45:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 375,93	18/01/2022 09:45:52	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 375,03	18/01/2022 09:45:53	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 374,22	18/01/2022 09:45:56	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 373,31	18/01/2022 09:45:59	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 373,01	18/01/2022 09:45:57	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 372,17	18/01/2022 09:46:03	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 371,08	18/01/2022 09:46:06	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 370,12	18/01/2022 09:46:17	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 369,44	18/01/2022 09:46:19	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 368,94	18/01/2022 09:46:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 368,41	18/01/2022 09:46:22	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 367,87	18/01/2022 09:46:24	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 367,16	18/01/2022 09:46:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 366,50	18/01/2022 09:46:26	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 365,63	18/01/2022 09:46:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 364,65	18/01/2022 09:46:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 363,71	18/01/2022 09:46:33	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 363,66	18/01/2022 09:46:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 362,90	18/01/2022 09:46:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 362,10	18/01/2022 09:46:48	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 362,05	18/01/2022 09:46:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 361,24	18/01/2022 09:46:50	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 360,69	18/01/2022 09:46:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 360,08	18/01/2022 09:46:55	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 359,46	18/01/2022 09:46:56	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 358,70	18/01/2022 09:51:50	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 358,67	18/01/2022 09:46:57	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 358,10	18/01/2022 09:46:58	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 357,50	18/01/2022 09:47:00	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 357,45	18/01/2022 09:46:59	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 356,75	18/01/2022 09:47:03	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 356,46	18/01/2022 09:47:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 355,87	18/01/2022 09:47:06	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 355,06	18/01/2022 09:47:08	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 354,41	18/01/2022 09:47:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 353,44	18/01/2022 09:47:10	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 352,91	18/01/2022 09:47:13	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 352,07	18/01/2022 09:47:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 351,10	18/01/2022 09:47:15	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 350,09	18/01/2022 09:47:16	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 349,41	18/01/2022 09:47:18	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 348,69	18/01/2022 09:47:19	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 347,80	18/01/2022 09:47:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 346,83	18/01/2022 09:47:24	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 346,55	18/01/2022 09:47:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 345,75	18/01/2022 09:47:26	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 344,42	18/01/2022 09:47:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 343,52	18/01/2022 09:47:30	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 342,65	18/01/2022 09:47:32	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 342,14	18/01/2022 09:47:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 341,42	18/01/2022 09:47:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 340,51	18/01/2022 09:47:36	Intermediario

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 340,36	18/01/2022 09:47:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 339,63	18/01/2022 09:47:39	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 339,07	18/01/2022 09:47:41	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 338,74	18/01/2022 09:47:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 338,11	18/01/2022 09:47:45	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 336,75	18/01/2022 09:47:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 335,98	18/01/2022 09:47:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 335,43	18/01/2022 09:47:51	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 335,18	18/01/2022 09:47:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 334,20	18/01/2022 09:47:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 333,69	18/01/2022 09:47:56	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 333,07	18/01/2022 09:47:55	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 332,50	18/01/2022 09:47:59	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 332,39	18/01/2022 09:47:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 331,86	18/01/2022 09:48:02	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 331,66	18/01/2022 09:48:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 330,79	18/01/2022 09:48:04	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 330,16	18/01/2022 09:48:08	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 330,07	18/01/2022 09:48:06	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 329,53	18/01/2022 09:48:09	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 328,97	18/01/2022 09:48:15	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 328,87	18/01/2022 09:48:10	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 328,18	18/01/2022 09:48:16	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 327,41	18/01/2022 09:48:18	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 326,69	18/01/2022 09:48:17	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 325,89	18/01/2022 09:48:20	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 325,00	18/01/2022 09:54:19	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 324,67	18/01/2022 09:48:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 323,94	18/01/2022 09:48:22	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 322,63	18/01/2022 09:48:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 321,63	18/01/2022 09:48:24	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 320,35	18/01/2022 09:48:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 319,72	18/01/2022 09:48:27	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 318,30	18/01/2022 09:48:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 317,43	18/01/2022 09:48:29	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 316,65	18/01/2022 09:48:30	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 316,09	18/01/2022 09:48:31	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 314,72	18/01/2022 09:48:32	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 314,09	18/01/2022 09:48:33	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 313,10	18/01/2022 09:48:35	Intermediario
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 312,92	18/01/2022 09:48:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 312,18	18/01/2022 09:48:36	Manual
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 311,04	18/01/2022 09:48:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 310,09	18/01/2022 09:48:39	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 309,50	18/01/2022 09:49:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 308,63	18/01/2022 09:49:03	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 307,70	18/01/2022 09:49:27	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 307,50	18/01/2022 09:49:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 306,52	18/01/2022 09:49:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 306,00	18/01/2022 09:50:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 305,20	18/01/2022 09:50:02	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 304,70	18/01/2022 09:50:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 304,13	18/01/2022 09:50:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 303,60	18/01/2022 09:50:52	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 302,95	18/01/2022 09:50:56	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 302,40	18/01/2022 09:51:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 301,43	18/01/2022 09:51:09	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 300,90	18/01/2022 09:51:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 300,27	18/01/2022 09:51:29	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 299,74	18/01/2022 09:51:46	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 299,50	18/01/2022 09:51:45	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 298,54	18/01/2022 09:51:49	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 298,00	18/01/2022 09:51:59	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 297,03	18/01/2022 09:52:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 296,50	18/01/2022 09:52:08	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 295,97	18/01/2022 09:52:13	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 295,40	18/01/2022 09:52:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 294,64	18/01/2022 09:52:54	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 294,14	18/01/2022 09:53:32	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 293,60	18/01/2022 09:54:15	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 293,40	18/01/2022 09:53:35	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 292,80	18/01/2022 09:54:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 291,81	18/01/2022 09:54:31	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 291,30	18/01/2022 09:54:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 290,48	18/01/2022 09:54:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 289,80	18/01/2022 09:55:17	Manual

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 289,17	18/01/2022 09:55:18	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 288,50	18/01/2022 09:55:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 287,78	18/01/2022 09:55:27	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 287,20	18/01/2022 09:55:34	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 286,58	18/01/2022 09:55:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 286,08	18/01/2022 09:55:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 285,46	18/01/2022 09:55:48	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 284,80	18/01/2022 09:56:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 284,23	18/01/2022 09:56:02	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 283,50	18/01/2022 09:56:07	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 282,62	18/01/2022 09:56:09	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 282,00	18/01/2022 09:56:13	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 281,03	18/01/2022 09:56:17	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 280,50	18/01/2022 09:56:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 279,85	18/01/2022 09:56:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 279,09	18/01/2022 09:56:41	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 279,00	18/01/2022 09:56:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 278,47	18/01/2022 09:56:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 277,77	18/01/2022 09:56:54	Intermediario

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 277,50	18/01/2022 09:56:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 276,88	18/01/2022 09:56:55	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 276,03	18/01/2022 09:57:04	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 276,00	18/01/2022 09:57:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 275,23	18/01/2022 09:57:06	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 274,58	18/01/2022 09:57:14	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 274,50	18/01/2022 09:57:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 273,67	18/01/2022 09:57:15	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 273,00	18/01/2022 09:57:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 272,13	18/01/2022 09:57:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 271,50	18/01/2022 09:57:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 270,68	18/01/2022 09:57:33	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 270,00	18/01/2022 09:57:38	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 269,01	18/01/2022 09:57:43	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 268,50	18/01/2022 09:57:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 267,94	18/01/2022 09:57:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 267,40	18/01/2022 09:58:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 266,79	18/01/2022 09:58:18	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 266,10	18/01/2022 09:58:22	Manual

Mensagens do Item 29

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 29 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 29 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 29 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 29 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:00:23	A prorrogação automática do ITEM 29 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 29 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 29 pelo valor de R\$266,10 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social</i>

Mensagens do Item 29**Usuário Data/Hora Mensagem**

e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o

Mensagens do Item 29

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 29 está encerrada.

Classificação Final do Item 29

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 266,10
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 266,79
3º	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 311,04
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 325,00
5º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 358,70
6º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 406,25

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação	Não Recebido

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art.	jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em	

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	<p>prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na</p>	

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas</p>	

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 30**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
6283	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	EMPALUX	EMPALUX	R\$ 509,05	Classificada	--
29564	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SMD	500 W	R\$ 850,00	Classificada	--
51973	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	AVANT	AVANT	R\$ 509,05	Classificada	--
87942	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18244356000136	SHINE	500W	R\$ 509,05	Classificada	--

Lances do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 850,00		17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 727,41		18/01/2022 09:40:52	Intermediario

Lances do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 509,05	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 509,05	17/01/2022 22:10:13	Classificado
CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 509,05	18/01/2022 08:25:09	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 508,50	18/01/2022 09:39:26	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 405,00	18/01/2022 09:40:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 404,50	18/01/2022 09:45:27	Manual

Mensagens do Item 30

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:35:54	O ITEM 30 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:36:01	O ITEM 30 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 30 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 09:46:02	A etapa de envio de lances do ITEM 30 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:48:04	A prorrogação automática do ITEM 30 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 30 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 30 pelo valor de R\$404,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 30**Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 30** está encerrada.

Classificação Final do Item 30

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 404,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 405,00
3º	CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO EIRELLI	18.244.356/0001-36	R\$ 509,05
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 727,41

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 31**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64964	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 69,13	Classificada	--
31729	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	KALA	KALA	R\$ 69,13	Classificada	--
82039	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	WORKER	ALICATE	R\$ 69,13	Classificada	--
1859	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	EDA 6"	EDA 6"	R\$ 69,13	Classificada	--
35836	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 69,13	Classificada	--

Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 69,13	17/01/2022 22:10:13	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 69,13	17/01/2022 15:57:30	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 69,13	14/01/2022 21:27:55	Classificado

Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 69,13	17/01/2022 08:56:58	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 69,13	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 68,00	18/01/2022 09:52:06	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 67,00	18/01/2022 09:52:17	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 66,00	18/01/2022 09:52:28	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 65,00	18/01/2022 09:52:46	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 62,00	18/01/2022 09:53:27	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 61,00	18/01/2022 09:53:55	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 60,00	18/01/2022 09:54:48	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 59,00	18/01/2022 09:55:37	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 58,00	18/01/2022 09:57:09	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 57,00	18/01/2022 09:57:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 56,03	18/01/2022 09:58:36	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 55,50	18/01/2022 09:58:45	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 54,81	18/01/2022 09:58:46	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 49,00	18/01/2022 10:01:27	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 25,00	18/01/2022 10:00:30	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 24,40	18/01/2022 10:00:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 23,74	18/01/2022 10:00:54	Intermediario

Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 23,50	18/01/2022 10:00:53	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 22,00	18/01/2022 10:02:43	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 21,50	18/01/2022 10:03:02	Manual

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 31 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 31 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 31 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 31 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:05:06	A prorrogação automática do ITEM 31 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 31 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 31 pelo valor de R\$21,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 12:49:23	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As</i></p>

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</p>

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 31** está encerrada.

Classificação Final do Item 31

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 21,50
2º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 22,00
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 23,74
4º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 25,00
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 49,00

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação	Não Recebido

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
EIRELI			<p>dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e</p>	<p>jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa,</p>	

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios	

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do</p>	

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução n° 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 32

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
63503	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	VULCAFLEX	VULCAFLEX	R\$ 93,37	Classificada	--
5652	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	BRACOL	BRACOL	R\$ 93,37	Classificada	--
61144	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	CARTOM	SEM PONTA DE AÇO	R\$ 93,37	Classificada	--
95687	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	CRIVAL CP070 E	CRIVAL CP070 E	R\$ 93,37	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 32

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
3878	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	VULCAFLEX	VULCAFLEX	R\$ 93,37	Classificada	--

Lances do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
		R\$		
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 93,37	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 93,37	17/01/2022 22:10:13	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 93,37	17/01/2022 15:57:30	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 93,37	17/01/2022 08:56:58	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 93,37	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 92,63	18/01/2022 09:58:36	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 90,00	18/01/2022 09:52:28	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 89,00	18/01/2022 09:52:37	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 88,00	18/01/2022 09:53:27	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 86,00	18/01/2022 09:53:44	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 85,00	18/01/2022 09:54:15	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 84,00	18/01/2022 09:57:16	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 83,00	18/01/2022 09:58:12	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 82,50	18/01/2022 09:58:48	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 80,00	18/01/2022 10:00:53	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 79,50	18/01/2022 10:00:58	Manual

Lances do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 65,00	18/01/2022 10:01:49	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 60,00	18/01/2022 10:01:38	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 59,99	18/01/2022 10:02:53	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 59,50	18/01/2022 10:01:59	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 49,88	18/01/2022 10:02:48	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 49,10	18/01/2022 10:03:19	Manual

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 32 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 32 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 32 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 32 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:05:22	A prorrogação automática do ITEM 32 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 32 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 32 pelo valor de R\$49,10 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato</i>

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 32 está encerrada.

Classificação Final do Item 32

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 49,10

Classificação Final do Item 32

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 49,88
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 59,99
4º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 65,00
5º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 92,63

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 33**

Propostas Iniciais do Item 33					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
64382	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 55,33	Classificada	--
56873	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 55,33	Classificada	--
9878	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	TRAMONTINA	CANIVETE	R\$ 70,00	Classificada	--
70653	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 55,33	Classificada	--

Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 70,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 57,75	18/01/2022 10:03:01	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 55,33	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 55,33	17/01/2022 22:10:13	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 55,33	17/01/2022 08:56:58	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 54,00	18/01/2022 09:52:20	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 53,15	18/01/2022 09:58:36	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 52,50	18/01/2022 09:58:52	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 51,83	18/01/2022 09:58:54	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 51,20	18/01/2022 10:01:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 50,63	18/01/2022 10:01:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 50,10	18/01/2022 10:01:14	Manual

Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 49,27	18/01/2022 10:01:15	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 48,50	18/01/2022 10:01:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 47,78	18/01/2022 10:01:32	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 47,20	18/01/2022 10:02:03	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 45,00	18/01/2022 10:02:05	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 44,50	18/01/2022 10:02:13	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 44,15	18/01/2022 10:02:06	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 43,50	18/01/2022 10:03:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 42,67	18/01/2022 10:03:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 42,10	18/01/2022 10:03:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 41,14	18/01/2022 10:03:34	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 40,50	18/01/2022 10:03:50	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 39,55	18/01/2022 10:03:53	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 38,40	18/01/2022 10:04:13	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 38,00	18/01/2022 10:04:04	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 37,20	18/01/2022 10:04:06	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 36,50	18/01/2022 10:04:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 35,57	18/01/2022 10:04:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 35,00	18/01/2022 10:04:43	Manual

Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 34,31	18/01/2022 10:04:44	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 33,70	18/01/2022 10:05:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 32,74	18/01/2022 10:05:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 32,20	18/01/2022 10:05:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 31,37	18/01/2022 10:05:26	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 30,70	18/01/2022 10:05:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,15	18/01/2022 10:05:38	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 29,50	18/01/2022 10:05:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 28,72	18/01/2022 10:05:59	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 28,20	18/01/2022 10:06:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 27,21	18/01/2022 10:06:27	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 26,70	18/01/2022 10:06:42	Manual

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 33 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 33 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 33 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 33 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:08:45	A prorrogação automática do ITEM 33 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 33 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$26,70 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja</i>

Mensagens do Item 33**Usuário Data/Hora Mensagem**

idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital,

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 33 está encerrada.

Classificação Final do Item 33

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 26,70
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 27,21
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 38,00
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 57,75

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto	Não Recebido

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os	

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à</p>	

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos</p>	

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 34**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
25380	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 58,20	Classificada	--
71010	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	WORKER	AJUSTÁVEL 12	R\$ 90,00	Classificada	--
50127	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 58,20	Classificada	--

Lances do Item 34

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 90,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 58,20	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 58,20	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 57,00	18/01/2022 09:52:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 56,50	18/01/2022 09:58:55	Manual

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 34 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 34 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 34 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 34 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:02:38	A prorrogação automática do ITEM 34 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 34 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$56,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 34 está encerrada.

Classificação Final do Item 34

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 56,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 57,00
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 90,00

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 35**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
14019	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	VICSA	VICSA	R\$ 84,67	Classificada	--
10245	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	MG CINTO	PARAQUEDISTA	R\$ 170,00	Classificada	--
29884	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	CARBOGRAFIT	CARBOGRAFIT	R\$ 84,67	Classificada	--

Lances do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 170,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 84,67	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 84,67	17/01/2022 22:10:13	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 84,00	18/01/2022 09:52:57	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 82,00	18/01/2022 09:53:04	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 81,50	18/01/2022 09:58:58	Manual

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 35 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 35 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 35 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 35 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:02:38	A prorrogação automática do ITEM 35 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 35 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$81,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:56:06	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 35 está encerrada.

Classificação Final do Item 35

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 81,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 82,00
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 170,00

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 36**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
2996	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	MAPASEG	MAPASEG	R\$ 64,66	Classificada	--
64409	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	SÃO MANOEL	SÃO MANOEL	R\$ 64,66	Classificada	--
88852	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	SÃO MANOEL	LUVA DE RASPA	R\$ 64,66	Classificada	--
46680	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158	TRÊS J COUOR 15 CM	TRÊS J COUOR 15 CM	R\$ 64,66	Classificada	--
4130	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	FORSETI	FORSETI	R\$ 64,66	Classificada	--

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 64,66	17/01/2022 08:56:58	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 64,66	17/01/2022 15:44:26	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 64,66	17/01/2022 22:10:13	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 64,66	17/01/2022 15:57:30	Classificado

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 64,66	14/01/2022 21:27:55	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 63,00	18/01/2022 09:52:39	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 62,00	18/01/2022 09:53:09	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 61,00	18/01/2022 09:53:40	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 60,00	18/01/2022 09:54:55	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 59,00	18/01/2022 09:55:51	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 58,00	18/01/2022 09:57:26	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 57,00	18/01/2022 09:58:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 56,05	18/01/2022 09:58:36	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 55,50	18/01/2022 09:59:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 54,53	18/01/2022 09:59:04	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 53,87	18/01/2022 09:59:18	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 53,00	18/01/2022 09:59:17	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 52,05	18/01/2022 09:59:20	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 51,50	18/01/2022 10:01:05	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 50,60	18/01/2022 10:01:07	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 50,10	18/01/2022 10:01:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 49,58	18/01/2022 10:01:20	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 45,00	18/01/2022 10:01:19	Manual

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 44,09	18/01/2022 10:01:23	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 43,50	18/01/2022 10:01:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 42,68	18/01/2022 10:01:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 42,10	18/01/2022 10:01:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 41,50	18/01/2022 10:02:17	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 41,46	18/01/2022 10:01:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 40,72	18/01/2022 10:02:23	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 40,00	18/01/2022 10:02:21	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 39,03	18/01/2022 10:02:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 38,50	18/01/2022 10:02:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 37,52	18/01/2022 10:02:50	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 35,00	18/01/2022 10:03:26	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 34,42	18/01/2022 10:03:27	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 33,90	18/01/2022 10:03:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 32,95	18/01/2022 10:03:36	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 32,40	18/01/2022 10:03:54	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 31,51	18/01/2022 10:03:55	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 31,00	18/01/2022 10:04:19	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 30,08	18/01/2022 10:04:20	Manual

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 25,00	18/01/2022 10:04:33	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 24,00	18/01/2022 10:04:34	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 23,50	18/01/2022 10:04:39	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 22,86	18/01/2022 10:04:40	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 22,30	18/01/2022 10:04:56	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 21,47	18/01/2022 10:04:57	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 20,90	18/01/2022 10:05:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 20,27	18/01/2022 10:05:15	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 19,60	18/01/2022 10:05:45	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 18,62	18/01/2022 10:05:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 18,10	18/01/2022 10:06:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 17,22	18/01/2022 10:06:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 16,60	18/01/2022 10:06:33	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 15,67	18/01/2022 10:06:35	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 15,00	18/01/2022 10:06:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 14,40	18/01/2022 10:06:47	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 13,50	18/01/2022 10:06:59	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 12,97	18/01/2022 10:07:00	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 12,40	18/01/2022 10:07:14	Manual

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 11,60	18/01/2022 10:07:15	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 11,10	18/01/2022 10:07:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,54	18/01/2022 10:07:29	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,00	18/01/2022 10:07:38	Manual

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 36 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 36 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 36 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 36 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:09:41	A prorrogação automática do ITEM 36 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 36 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$10,00 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato</i>

Mensagens do Item 36**Usuário Data/Hora Mensagem**

social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..

Sistema 18/01/2022 15:49:42 A disputa do **ITEM 36** está encerrada.

Classificação Final do Item 36

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 10,00

Classificação Final do Item 36

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 10,54
3º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 25,00
4º	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 40,00
5º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 53,00

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que	Não Recebido

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);	não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente	

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os</p>	

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.</p>	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Inicias do Item 37**

Propostas Iniciais do Item 37					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
42184	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 25,60	Classificada	--
64162	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 25,60	Classificada	--
4257	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	WORKER	27MM	R\$ 65,00	Classificada	--
23568	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 25,60	Classificada	--

Lances do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 65,00	17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 25,60	17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 25,60	17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 25,60	14/01/2022 21:27:55	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 25,10	18/01/2022 09:53:05	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 24,00	18/01/2022 09:53:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 23,50	18/01/2022 09:59:04	Manual

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 37 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 37 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 37 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 37 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 10:02:39	A prorrogação automática do ITEM 37 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 37 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$23,50 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na</i>

Mensagens do Item 37**Usuário Data/Hora Mensagem**

proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente cumpre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, “é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1;

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 37 está encerrada.

Classificação Final do Item 37

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 23,50
2º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 24,00
3º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 25,60
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 65,00

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa". Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar	Não Recebido

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</p>	<p>uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes,</p>	

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões</p>	

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme</p>	

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Histórico de propostas, lances e mensagens**Propostas Iniciais do Item 38**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
11072	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34036580000199	VICSA	VICSA	R\$ 217,59	Classificada	--
2971	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	MG CINTOS	MG CINTOS	R\$ 217,59	Classificada	--
26672	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04510069000116	MG CINTO	TALABARTE	R\$ 217,59	Classificada	--
11918	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32641688000185	SAFETY	SAFETY	R\$ 217,59	Classificada	--

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 217,59		17/01/2022 22:10:13	Classificado
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 217,59		14/01/2022 21:27:55	Classificado
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 217,59		17/01/2022 15:44:26	Classificado
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 217,59		17/01/2022 08:56:58	Classificado
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 217,00		18/01/2022 09:53:14	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 215,00		18/01/2022 09:53:19	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 214,02		18/01/2022 09:58:36	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 213,50	18/01/2022 09:59:15	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 212,61	18/01/2022 09:59:18	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 211,85	18/01/2022 09:59:59	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 200,00	18/01/2022 09:59:58	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 199,24	18/01/2022 10:00:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 198,66	18/01/2022 10:01:12	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 198,50	18/01/2022 10:01:10	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 197,80	18/01/2022 10:01:13	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 197,21	18/01/2022 10:01:23	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 197,20	18/01/2022 10:01:22	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 196,24	18/01/2022 10:01:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 195,70	18/01/2022 10:01:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 194,75	18/01/2022 10:01:53	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 194,20	18/01/2022 10:02:24	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 193,37	18/01/2022 10:02:25	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 192,50	18/01/2022 10:02:56	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 191,82	18/01/2022 10:02:57	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 190,00	18/01/2022 10:03:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 189,48	18/01/2022 10:03:15	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 188,75	18/01/2022 10:03:43	Intermediario
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 180,00	18/01/2022 10:03:40	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 179,47	18/01/2022 10:03:44	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 178,90	18/01/2022 10:04:06	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 177,93	18/01/2022 10:04:08	Manual
COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 162,00	18/01/2022 10:04:38	Intermediario
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 160,00	18/01/2022 10:04:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 159,07	18/01/2022 10:04:33	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 158,50	18/01/2022 10:04:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 157,58	18/01/2022 10:04:53	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 157,00	18/01/2022 10:05:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 156,09	18/01/2022 10:05:29	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 155,50	18/01/2022 10:05:51	Manual
D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 155,00	18/01/2022 10:10:56	Intermediario
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 154,94	18/01/2022 10:05:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 154,40	18/01/2022 10:06:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 153,59	18/01/2022 10:06:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 153,00	18/01/2022 10:06:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 152,22	18/01/2022 10:06:38	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 151,50	18/01/2022 10:07:02	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 150,67	18/01/2022 10:07:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 150,10	18/01/2022 10:07:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 149,53	18/01/2022 10:07:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 149,02	18/01/2022 10:07:44	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 149,00	18/01/2022 10:07:43	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 148,32	18/01/2022 10:07:45	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 147,70	18/01/2022 10:08:00	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 146,93	18/01/2022 10:08:02	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 146,40	18/01/2022 10:08:12	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 145,88	18/01/2022 10:08:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 145,30	18/01/2022 10:08:33	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 144,63	18/01/2022 10:08:34	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 144,13	18/01/2022 10:08:41	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 143,46	18/01/2022 10:08:43	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 142,70	18/01/2022 10:08:57	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 141,94	18/01/2022 10:08:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 141,40	18/01/2022 10:09:03	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 140,85	18/01/2022 10:09:04	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 140,28	18/01/2022 10:09:14	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 140,20	18/01/2022 10:09:11	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 139,69	18/01/2022 10:09:15	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 139,19	18/01/2022 10:09:23	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 138,46	18/01/2022 10:09:24	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 137,80	18/01/2022 10:09:31	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 137,10	18/01/2022 10:09:32	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 136,50	18/01/2022 10:09:36	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 135,68	18/01/2022 10:09:38	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 135,10	18/01/2022 10:09:53	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 134,49	18/01/2022 10:09:59	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 133,80	18/01/2022 10:10:13	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 133,19	18/01/2022 10:10:14	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 132,50	18/01/2022 10:10:22	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 131,79	18/01/2022 10:10:23	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 131,20	18/01/2022 10:10:28	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 130,38	18/01/2022 10:10:29	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 129,70	18/01/2022 10:10:37	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 128,99	18/01/2022 10:10:38	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 128,40	18/01/2022 10:10:44	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 127,40	18/01/2022 10:10:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 126,90	18/01/2022 10:10:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 126,29	18/01/2022 10:10:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 125,70	18/01/2022 10:11:01	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 124,82	18/01/2022 10:11:03	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 124,30	18/01/2022 10:11:09	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 123,39	18/01/2022 10:11:11	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 122,80	18/01/2022 10:11:27	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 121,84	18/01/2022 10:11:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 121,24	18/01/2022 10:11:43	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 120,57	18/01/2022 10:11:45	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 120,00	18/01/2022 10:11:49	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 119,03	18/01/2022 10:11:51	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 118,50	18/01/2022 10:11:57	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 117,82	18/01/2022 10:11:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 117,30	18/01/2022 10:12:14	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 116,78	18/01/2022 10:12:16	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 116,20	18/01/2022 10:12:21	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 115,20	18/01/2022 10:12:22	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 114,70	18/01/2022 10:12:32	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 114,12	18/01/2022 10:12:38	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 113,50	18/01/2022 10:12:43	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 112,78	18/01/2022 10:12:46	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 112,25	18/01/2022 10:12:57	Intermediario
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 112,20	18/01/2022 10:12:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 111,64	18/01/2022 10:12:58	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 111,10	18/01/2022 10:13:35	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 110,48	18/01/2022 10:13:37	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 109,60	18/01/2022 10:13:45	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 109,08	18/01/2022 10:13:46	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 108,50	18/01/2022 10:13:51	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 107,56	18/01/2022 10:13:52	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 107,00	18/01/2022 10:13:59	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 106,23	18/01/2022 10:14:00	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 105,50	18/01/2022 10:14:15	Manual
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 104,93	18/01/2022 10:14:16	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 104,40	18/01/2022 10:14:27	Manual

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 103,44		18/01/2022 10:14:28	Manual
J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 102,90		18/01/2022 10:14:36	Manual

Mensagens do Item 38

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:50:26	O ITEM 38 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 09:50:32	O ITEM 38 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 38 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/01/2022 10:00:36	A etapa de envio de lances do ITEM 38 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	18/01/2022 10:16:36	A prorrogação automática do ITEM 38 está encerrada.
Sistema	18/01/2022 10:32:59	O ITEM 38 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	18/01/2022 10:43:01	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	18/01/2022 10:43:37	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO venceu o ITEM - 38 pelo valor de R\$102,90 .
Sistema	18/01/2022 11:25:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO -32.641.688/0001-85 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/01/2022 11:26:04	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/01/2022 11:38:16	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</i>
Sistema	18/01/2022 12:49:23	A manifestação de Intenção de Recurso de PRAVALUZ COMERCIO EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social,</i>

Mensagens do Item 38**Usuário Data/Hora Mensagem**

estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexistente a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que “o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de

Mensagens do Item 38

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vir acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vir acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso..</i></p>
Sistema	18/01/2022 15:49:42	A disputa do ITEM 38 está encerrada.

Classificação Final do Item 38

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	J DO ROSARIO NASCIMENTO	32.641.688/0001-85	R\$ 102,90
2º	PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12.046.768/0001-85	R\$ 103,44
3º	D. DUARTE DE MOURA EIRELI	34.036.580/0001-99	R\$ 155,00
4º	COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA	04.510.069/0001-16	R\$ 162,00

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	12046768000185	18/01/2022 11:38:16	A empresa arrematante dos itens não apresentou atestado de capacidade	A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à	Não Recebido

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			técnica compatível com objeto desta licitação, além de não apresentar cnae compatível para fornecimento de material para iluminação pública conforme IBGE, Balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei: Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da	atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame. Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”. Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital. Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital. Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido: É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na	

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);</p>	<p>competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara) Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara) Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário) O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência. Neste caso a empresa J DO ROSÁRIO, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que já forneceu</p>	

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>produtos elétricos à administração, e que principalmente compre com os prazos, mostrando capacidade no ramo da atividade e que não há nada que desabone a mesma. Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a norma a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias. A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade. Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011). Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo. O Edital no item 9.4.2 prevê que Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei,</p>	

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que o mesmo deva vim acompanhado de notas explicativas (item 9.4.3) para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09 e a demonstração expressa dos índices financeiros (Item 9.4.4), índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; Solvência geral (SG) maior que 1; índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1 e índice de Endividamento (GE) menor que 1, devidamente protocolado na junta comercial do Estado. Além do mais o referido balanço deverá vim acompanhado do Livro Diário, conforme o item 9.4.2 a.4). Na ocasião a empresa J DO ROSÁRIO apresentou todos os documentos elencados em conformidade com o Edital, ambos protocolados na junta comercial do Estado, não vejo motivos para inabilitação por tais motivos. Então diante do exposto, não acatamos a intenção de recurso.	

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 09:18:13	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	18/01/2022 10:58:42	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	18/01/2022 12:52:35	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	18/01/2022 12:53:18	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/01/2022 13:00:00hs até o dia 18/01/2022 15:00:00hs para o(s) fornecedor(es): J DO ROSARIO NASCIMENTO PRAVALUZ COMERCIO EIRELI.
Sistema	18/01/2022 13:01:15	O fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI acabou de ENVIAR proposta_consolidada_1642521675.zip no proposta final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/01/2022 14:02:23	O fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO acabou de ENVIAR proposta_consolidada_1642525343.pdf no proposta final.
Sistema	18/01/2022 15:00:02	O prazo para o fornecedor J DO ROSARIO NASCIMENTO enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	18/01/2022 15:00:02	O prazo para o fornecedor PRAVALUZ COMERCIO EIRELI enviar a proposta final está encerrado .

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:49:42 horas do dia 18 de Janeiro de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Pregoeiro(a) Oficial

DALLYANE DO NASCIMENTO CUITÉ

Equipe de Apoio

JANILSON LIMA CUNHA

Equipe de Apoio

Autenticação: 2BD49B87DE22795C0411DAF7A45BFDBC